



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-04 CMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 CMAF
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, consoante autorização do Sr. MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação Do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art.75, II como antecedente necessário à contratação com de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

MIX CARNE EIRELI, inscrita no CNPJ 27.191.409/0001-99, situada AVENIDA ALACIDE NUNES Nº 341, Centro, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a concepção de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades desta casa voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e com a estrutura mínima para tanto, surgindo assim a necessidade de aquisição dos produtos específicos que são essenciais para manutenção dessas atividades.

A aquisição destes produtos visa atender as atividades e precípuas desta casa Legislativa considerando ser a casa do povo, onde recebe visitas diariamente de pessoas em busca de atendimento, e também realiza evento de condecorações, recepção de autoridades, entrega de honrarias, sessões especiais e datas comemorativas que precisam ser conduzidas dentro de um cerimonial que atenda as normas de atendimento e a etiqueta que o caso requer. A despesa está prevista no orçamento da casa, com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo.

Considerando ainda as ações e demandas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo e desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades fins, faz se a justa contratação de empresa para fornecimento do objeto em tela.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ **R\$ 8.631,00 (oito mil seiscentos e trinta e um reais)**.

Todavia, por se tratar de itens com baixo valor, sendo fundamentado pelo art. 75, inciso II, conforme demonstrado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto ao portal de compras públicas conforme consta nos autos do processo onde chegou ao custo estimado de 18.956,85 (dezoito mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

No dia 04 de Fevereiro de 2025 foi publicado na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-abel-figueiredo> aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa MIX CARNE EIRELI, inscrita no CNPJ 27.191.409/0001-99, que além de manifestar interesse, apresentou a proposta vantajosa considerando a estimativa de valor, bem como, os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o inciso III, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa de mercado no portal de compras públicas, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de propostas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

Após cumprido o prazo para coleta de propostas, a escolha recaiu sobre o a empresa MIX CARNE EIRELI, inscrita no CNPJ 27.191.409/0001-99, com valor total de R\$ 18.024,55 (dezoito mil vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21

Abel Figueiredo-PA, em 10 de Fevereiro de 2025

Tamires Almeida Da Silva
Agente de Contratação